



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA COMISSÃO PROCESSANTE

DECISÃO

O Senhor Fernando Lyra Reis formulou, no dia 13 de maio de 2019, requerimento impugnando a inquirição da testemunha Dalila de Brito Ferreira, indicada originariamente pelo Senhor Prefeito. Sustenta que a Sra. Dalila "*não tem, nem nunca teve contato com os processos relacionados às concessionárias, assim como desconhece qualquer assunto relativo ao tema, seja pela legislação pertinente à licitação, seja relacionada a licenciamento de publicidade*".

A Comissão passa a decidir.


Esta Comissão vem sendo bastante clara e até repetitiva no sentido de direcionar seu trabalho de instrução exclusivamente no âmbito dos contratos relacionados na denúncia que deram azo à admissibilidade e prosseguimento deste processo.

Conquanto não tenha tolerado designar novas datas para inquirição das testemunhas do acusado, essa Comissão decidiu convocá-las todas, como suas próprias testemunhas, com o objetivo de inibir qualquer tentativa do denunciado em buscar –como vem fazendo sistematicamente – nulidades no processo.

Assim, se a testemunha não tiver qualquer informação sobre os contratos investigados, nenhuma outra pergunta lhe será formulada. A alegação do denunciante, contudo, não tem o condão de fazer com que esta Comissão dispense o depoimento da testemunha indicada pelo Senhor Prefeito.

Indefere-se, pois, o pedido.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2019


Vereador Willian Coelho
Presidente


Vereador Luiz Carlos Ramos Filho
Relator


Vereador Paulo Messina
Membro